

**LEI Nº 1.295, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

Concede o Adicional de Incentivo ao Trabalho de Qualidade – AITQ, aos Agentes de Combate às Endemias atuantes no Município de Várzea Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com os artigos 50 e 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), art. 198 da Constituição Federal, Lei nº 11.350 de 2006 e suas alterações posteriores, Portaria de Consolidação nº 6 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o Adicional de Incentivo ao Trabalho de Qualidade – AITQ aos Agentes de Combate às Endemias – ACE atuantes junto ao Sistema de Saúde Pública do Município de Várzea Alegre, oriundo do repasse de 70% (setenta por cento) do recurso que compõe o Bloco de Custeio do SUS do Grupo Vigilância em Saúde, ação Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combates às Endemias - ACE, repassados mensalmente fundo a fundo, do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Várzea Alegre.

Art. 2º Serão contemplados com o Adicional de Incentivo ao Trabalho de Qualidade – AITQ, concedido pelo artigo anterior desta Lei, todos os Agentes de Combate às de Endemias – ACE em pleno exercício de suas funções, conforme controle da Secretaria Municipal de Saúde e que, ao final de cada mês, tenham apresentado produção satisfatória de suas atividades.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do teto financeiro repassado ao Município mensalmente pelo Ministério da Saúde, para efeito do custeio do Sistema Único de saúde – SUS e do Programa de Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo Único - Cessará o pagamento do Adicional de Incentivo na hipótese de interrupção ou supressão parcial ou definitiva dos recursos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 977, de 23 de junho de 2017, e todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará
em 04 de julho de 2022.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE.
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"
CNPJ: 07.539.273/0001-58

PUBLICADO no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), nº <u>2990</u> , de <u>05/07/2022</u> pág(s) <u>69</u> , nos termos da Lei Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro de 2019. 
